



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 640/03

Novo Tiradentes(RS), 11 de dezembro 2.003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE ALFABETIZADORES VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a obtenção do repasse de recursos e a implementação do Projeto Alfabetiza Rio Grande, através da implantação de Turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos, na forma da Minuta Anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 04 Alfabetizadores, pelo período de 06 (seis) meses, com a remuneração mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais) os quais deverão ter a formação mínima de curso normal de nível médio ou ser estagiário de cursos superiores de formação de Magistério, e cumprir a carga horária de 12 horas semanais em sala de aula; 8 horas mensais de capacitação junto ao GTEJA/CRE, e 8 horas mensais para o assessoramento pedagógico do representante do GTEJA na Secretaria Municipal de Educação, num total de 64 horas mensais.

**Art. 3º** As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: [pmnovotiradentes@primeisp.com.br](mailto:pmnovotiradentes@primeisp.com.br)

**Art. 4º** O prazo de vigência das contratações será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos contratos, com possibilidade de renovação, por igual período, em caso de prorrogação da vigência do convênio mantido com o Estado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e três.**

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se na data supra:

**Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração**